



## **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

RUA MOISÉS CANTARELLI, 368 – FONE: (55) 3261-3200 – R: 234.  
CEP 97200-000 – RESTINGA SÊCA – RS  
e-mail: cmerestinguense@bol.com.br.

### **RESOLUÇÃO CME Nº2/2011**



*Altera a Resolução nº 02/2007 que institui as Diretrizes Municipais para Educação Especial no Sistema Municipal de Ensino.*

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Restinga Sêca, com fundamento na Constituição Federal de 1988; Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996; Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008), que estabelece as Diretrizes Gerais para a Educação Especial; Resolução CNE/CEB nº 4/2009, que institui as Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado – AEE na Educação Básica e na Lei Municipal 1.416/2000 que cria o Sistema Municipal de Ensino de Restinga Sêca.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º – A Educação Especial, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Restinga Sêca, deve ser oferecida em conformidade com o que dispõe a Legislação Federal e as normas complementares estabelecidas na presente Resolução.

Art. 2º – Entenda-se como Educação Especial a modalidade de ensino que perpassa todos os níveis e etapas da Educação Básica, que realiza o Atendimento Educacional Especializado – AEE, assegurando os recursos e serviços educacionais

especializados, espaços físicos, orientando quanto a sua utilização no processo de ensino e aprendizagem nas turmas comuns do ensino regular, conforme dispõe a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008).

Paragrafo único – Conforme dispõe a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008), o Atendimento Educacional Especializado tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos alunos, considerando suas necessidades específicas.

Art. 3º – Considera-se público alvo da modalidade de Ensino da Educação Especial:

I – Alunos com deficiência: aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental ou sensorial. Incluem-se nessa definição alunos com deficiência intelectual, deficiência física, surdez, deficiência auditiva, cegueira, baixa visão, surdocegueira e deficiência múltipla.

II – Alunos com transtornos globais do desenvolvimento: aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras. Incluem-se nessa definição alunos com autismo clássico, síndrome de Asperger, síndrome de Rett, transtorno desintegrativo da infância (psicose) e transtornos invasivos sem outra especificação.

III – Alunos com altas habilidades/superdotação: aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade.

Art. 4º – As escolas devem matricular todos os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação e idade escolar nas classes comuns do ensino regular e o Sistema Municipal de Ensino deve oferecer Atendimento Educacional Especializado nas etapas em que se cumprem suas atribuições.

§ 1º – Cabe ao Sistema Municipal de Ensino assegurar aos alunos público-alvo da educação especial o acesso ao ensino regular e adotar medidas para a eliminação de barreiras arquitetônicas, pedagógicas e nas comunicações que impeçam sua plena e efetiva participação nas escolas.

§ 2º – O número de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, para a composição de cada turma, deve ser indicado pelo professor ao Atendimento Educacional Especializado, após análise e avaliação, juntamente com a Equipe Gestora, no que se refere às atribuições de cada um.



Assinado por: ADRIANA MARIA SOARES CASSOL  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://restingaseca.1doc.com.br/verificacao/D30B-26CE-A299-0319> e informe o código D30B-26CE-A299-0319



Art. 5º – O Atendimento Educacional Especializado complementa e/ou suplementa a formação dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, com vistas a garantir o acesso, a aprendizagem e a permanência desses alunos na escola.

§ 1º – O Atendimento Educacional Especializado deve ser oferecido no turno inverso ao do ensino regular, não sendo substitutivo à escolarização.

§ 2º – O Atendimento Educacional Especializado tem como função disponibilizar serviços, recursos de acessibilidade e estratégias que eliminem as barreiras para o desenvolvimento da aprendizagem e a plena participação desses alunos.

Art. 6º – O Atendimento Educacional Especializado deve ser oferecido prioritariamente nas Salas de Recursos Multifuncionais da escola em que o aluno público alvo da Educação Especial está regularmente matriculado ou na Sala de Recursos Multifuncionais de outra escola do ensino regular.

§ 1º – Não sendo possível oferecer esse atendimento nas escolas de ensino regular do município, o Atendimento Educacional Especializado poderá ser realizado em Centros de Atendimento Educacional Especializado públicos ou em instituições de caráter comunitário, confessional ou filantrópico, sem fins lucrativos, conveniadas com a Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º – Para realizar a matrícula de estudantes público alvo da educação especial no Atendimento Educacional Especializado, é necessário o diagnóstico clínico ou a avaliação pedagógica do AEE e o plano de AEE, para a partir de então, organizar e ofertar o devido atendimento. Assim, os pareceres pedagógicos elaborados pelo professor do AEE têm validade para a matrícula.

Art. 7º – Para atuar no Atendimento Educacional Especializado, o professor deve ter graduação em Educação Especial.

Art. 8º – A oferta do Atendimento Educacional Especializado deve ser institucionalizada no Projeto Político Pedagógico das escolas, organizando esse atendimento conforme prevê a Resolução CNE/CEB nº 4/2009, Art.10.

I – Sala de Recursos Multifuncionais: espaço físico, mobiliário, materiais didáticos, recursos pedagógicos e de acessibilidade e equipamento específicos;

II – matrícula no AEE de alunos matriculados no ensino regular da própria escola ou de outra escola;

III – cronograma de atendimento aos alunos;

IV – plano do AEE: identificação das necessidades educacionais específicas dos alunos, definição dos recursos necessários e das atividades a serem desenvolvidas;

V – professores para o exercício da docência do AEE;

VI – outros profissionais da educação: tradutor e intérprete de Língua Brasileira de Sinais, guia-intérprete e outros que atuam no apoio, principalmente às atividades de alimentação, higiene e locomoção;



VII – redes de apoio no âmbito da atuação profissional, da formação, do desenvolvimento da pesquisa, do acesso a recursos, serviços e equipamentos, entre outros que maximizem o AEE.

Parágrafo único. Os profissionais referidos no inciso VI atuam com os alunos público-alvo da Educação Especial em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessários.

Art. 9º – No que se refere à avaliação pedagógica, os alunos devem ser avaliados de acordo com suas necessidades educacionais específicas, seu processo de construção de aprendizagem e sua faixa etária. A mesma deve ser expressa na forma de parecer descritivo e/ou nota, conforme orientação do professor de Atendimento Educacional Especializado.

§ 1º – Os pareceres descritivos devem ser construídos em conjunto pelos professores do Atendimento Educacional Especializado e do ensino regular, independente do nível ou etapa do ensino em que se encontre o aluno.

§ 2º – A aprovação, promoção ou retenção a cada término de ano letivo é determinada conforme orientação do professor do Atendimento Educacional Especializado em conjunto também com o professor do ensino regular e Supervisão Escolar.

Art. 10 – São atribuições do professor do Atendimento Educacional Especializado conforme a resolução CNE/CEB nº4/2009, Art. 13.

I – identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;

II – elaborar e executar o plano de Atendimento Educacional Especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;

III – organizar o tipo e o número de atendimento aos alunos na sala de Recursos Multifuncionais;

IV – acompanhar a funcionalidade e aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola;

V – estabelecer parcerias com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade;

VI – orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno;

VII – ensinar e usar a tecnologia assistiva de forma a ampliar habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia e participação;

VIII – estabelecer articulação entre os professores da sala de aula comum, visando à disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares.



Art. 11 – O Sistema Municipal de Ensino deve prover profissionais de apoio às escolas municipais a fim de assegurar as condições necessárias para o pleno acesso,

Participação e aprendizagem dos alunos com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento, em todas as atividades desenvolvidas no contexto escolar.

§ 1º – Para a solicitação do profissional de apoio é necessário o parecer do Educador Especial da própria escola ou de outra escola municipal, afirmando a necessidade desse profissional.

§ 2º – A atuação dos profissionais de apoio deve ocorrer conforme o disposto na Nota Técnica SEESP/GAB Nº19/2010:

I – Os profissionais de apoio atuarão na promoção da acessibilidade e no atendimento das necessidades específicas dos alunos no âmbito da acessibilidade às comunicações e da atenção aos cuidados pessoais de alimentação, higiene e locomoção.

II – As atividades de profissional tradutor intérprete de Libras e de guia-intérprete para alunos surdocegos seguem regulamentação própria, devendo ser orientada sua atuação na escola pela educação especial, em articulação específica.

III – Os profissionais de apoio às atividades de locomoção, higiene, alimentação, prestam auxílio individualizado aos estudantes que não realizam essas atividades com independência. Esse apoio ocorre conforme as especificidades apresentadas pelo estudante, relacionadas à sua funcionalidade e não à condição de deficiência.

IV – A demanda de um profissional de apoio se justifica quando a necessidade específica do aluno com deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento não for atendida no contexto geral dos cuidados disponibilizados aos demais estudantes.

V – Cabe à escola, orientada pelo professor do AEE, favorecer o desenvolvimento dos processos pessoais e sociais para a autonomia, avaliando com a família a possibilidade gradativa de retirar esse profissional.

VI – Não é atribuição do profissional de apoio desenvolver atividades educacionais diferenciadas para o aluno com deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento e nem responsabilizar-se pelo ensino deste aluno.

VII – O profissional de apoio deverá atuar de forma articulada com os professores do ensino regular, professor do Atendimento Educacional Especializado, entre outros profissionais no contexto da escola.

VIII – Os demais profissionais que atuam no âmbito geral da escola, como auxiliar na educação infantil, nas atividades de pátio, na segurança, na alimentação, entre outras atividades, devem ser orientados quanto à observação para colocar com relação ao atendimento às necessidades específicas do aluno com deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento.

Art. 12 – Para a criação de um Centro de Atendimento Educacional Especializado público ou privado sem fins lucrativo, conveniado a Secretaria



Municipal de Educação, a proposta de AEE deverá ser prevista no Projeto Pedagógico do centro e aprovada por essa secretária.

§ 1º – A efetivação de convênio dependerá da análise e parecer da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as demandas da rede de ensino, atendendo as proposições pedagógicas fundamentadas na concepção da educação inclusiva.

§ 2º – Para atuação como centro de Atendimento Educacional Especializado, este deverá ter projeto político pedagógico, regimento e autorização de funcionamento pelo Conselho Municipal de Educação.

§ 3º – O Centro de Atendimento Educacional Especializado poderá matricular alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, regularmente matriculados na educação básica e que não frequentam a AEE em uma sala de recursos multifuncionais de uma escola regular do município.

§ 4º – O Centro de Atendimento Educacional Especializado deverá ofertar o AEE, de acordo com convênio estabelecido, aos alunos público-alvo da Educação Especial, de forma complementar e/ou suplementar as etapas e/ou modalidades de ensino da educação básica, não sendo substitutivo à escolarização.

§ 5º – O Centro de Atendimento Educacional Especializado deverá registrar no Censo Escolar MEC/INEP os alunos matriculados no centro de AEE.

§ 6º – O Centro de Atendimento Educacional Especializado deverá efetivar a articulação pedagógica entre os professores de centro de AEE e os professores das salas de aula comuns do ensino regular, a fim de promover as condições de participação e aprendizagem dos alunos.

Art. 13 – Deve ser assegurado na Secretaria Municipal de Educação o cargo de Supervisor Pedagógico da Educação Especial para coordenar e gestar essa modalidade de ensino no município.

§ 1º – Esse profissional deve fazer parte do quadro do Magistério Público Municipal e ter graduação em Educação Especial.

§ 2º – São atribuições do Supervisor Pedagógico da Educação Especial do município:

I – Organizar e gestar a modalidade de ensino da Educação Especial na rede municipal de ensino;

II – Assegurar a modalidade de ensino de Educação Especial em todos os níveis, etapas e demais modalidades de ensino do município;

III – Gerenciar a implementação e a manutenção das salas de recursos multifuncionais nas escolas da rede municipal;

IV – Organizar a seleção dos profissionais de apoio para alunos com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento;

V – Assegurar reuniões sistemáticas com o grupo de Educadores Especiais e Profissionais de Apoio do município;



VI – Organizar a formação continuada dos professores através de cursos e seminários;

VII – Mapear e manter atualizado o banco de dados de alunos público-alvo da Educação Especial;

VIII – Fixar no organograma do município a modalidade de ensino da Educação Especial.

Art. 14 – A Secretaria Municipal de Educação, na condição de coordenadora central da política educacional do município, compete:

I – Zelar pelo cumprimento das presentes normas, supervisionando a atuação dos gestores escolares na efetiva cooperação com processo da Educação Especial e Inclusiva nas Instituições Municipais;

II – Sintetizar e organizar os serviços de Educação Especial no município através de um plano de ação de um projeto político pedagógico constantemente atualizado;

III – Constituir e manter atualizado um banco de dados referente ao número de cidadãos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação do município;

IV – Assegurar, em caráter permanente, a formação continuada do profissional da Educação Especial, para suprir as especificidades quanto às condições de acessibilidades nas comunicações dos surdos, dos portadores de surdocegueira e cegos: Libras, Braile, Tadoma, etc;

V – Promover cursos de capacitação para professores da rede municipal de ensino, atendendo ao que for solicitado pelos Educadores Especiais, levando em consideração a demanda de Atendimento na Educação Especial;

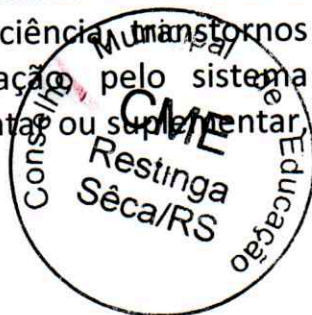
VI – Assegurar aos estabelecimentos municipais de ensino os meios e as condições necessárias, para que possam prestar o Atendimento Educacional Especializado, objeto da presente Resolução;

VII – Prover às escolas recursos, materiais e tecnológicos necessários, bem como Profissionais de Apoio;

VIII – Manter o transporte escolar aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação para atendimento nas escolas;

IX – Promover a parceria entre o departamento de Assistência Social e Secretaria de Saúde com o objetivo de agilizar e qualificar os atendimentos aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

Art. 15 – Em caso de Atendimento Educacional Especializado em ambiente hospitalar ou domiciliar, será ofertada aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, pelo sistema municipal de ensino, a Educação Especial de forma complementar ou suplementar conforme dispõe o Art. 6º Resolução CNE/CEB nº4/2009.



Art. 16 – Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Municipal de Educação, revogadas as disposições em contrário.

Restinga Seca, 24 de novembro de 2011.

Aprovada por unanimidade pelo plenário, em sessão de 14 de dezembro de 2011.

  
Adriana M. Cassol Heinisch  
Presidente  
CME/ Restinga Seca -RS

  
Beatriz Borges  
Assessora Técnica CME  
Restinga Seca RS





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D30B-26CE-A299-0319

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ADRIANA MARIA SOARES CASSOL (CPF 474.XXX.XXX-20) em 20/06/2024 15:18:52 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://restingaseca.1doc.com.br/verificacao/D30B-26CE-A299-0319>